

TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

GECON

02102

A **Comissão da Verdade em Minas Gerais - COVEMG**, criada pela Lei nº20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Rua Espírito Santo, 495, 7º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela sua Coordenadora, **Maria Céres Pimenta Spínola Castro**, portadora da carteira de identidade nº M995.615, SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 132.599.626-20, nomeada mediante Decreto nº46293, de 07 agosto de 2013, e a **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, MG, neste ato representada pelo Reitor, Professor Dr. **Marcone Jamilson Freitas Souza**, portador da carteira de identidade nº 1.231.987, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 327.235.476-04.

CONSIDERANDO tratar-se o direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a Comissão da Verdade de Minas Gerais e a Universidade Federal de Ouro Preto tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade sobre as violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, em um prazo de até 20 dias após a assinatura, serão indicados três membros da Universidade Federal de Ouro Preto e três membros da Comissão da Verdade em Minas Gerais para compor o Grupo de Integração.

Artigo 3º - Tais membros serão responsáveis por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas.

Artigo 4º - O Grupo de Integração igualmente será responsável por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Artigo 5º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.

Artigo 7º - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

Artigo 8º - O presente Acordo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito.

Artigo 9º - O Grupo de Integração fica responsável por esclarecer eventuais pontos omissos.

Parágrafo único: em não havendo acordo entre os membros as autoridades superiores das instituições cooperadas poderão ser acionadas.

Artigo 10º - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.



Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor da Universidade Federal de Ouro
Preto



Maria Ceres Pimeta Spínola Castro
Coordenadora da Comissão da Verdade
em Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: 
CPF: **Marcelo Côrtes**
CPF: 022.162.818-59

Nome:
CPF:



GECON 02102

TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

A **COMISSÃO DA VERDADE EM MINAS GERAIS**, criada pela Lei nº 20765, de 17 de julho de 2013, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Prédio “Gerais” – 1º andar, neste ato representado por sua Coordenadora, Sra. Maria Céres Pimenta Spínola Castro, portadora da CI nº M - 995.615, SSP/MG; inscrita no CPF sob o nº 132.599.626-20, nomeada em 27 de maio de 2015, conforme previsto no Decreto 46293/13, e a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.178.195/0001-67, situada na Av. Brasil, nº 2079, bairro Funcionários, CEP 30.140-002, na cidade de Belo Horizonte- Minas Gerais, representada, neste ato, por seu Presidente, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, portador da CI nº 0088136981 SSPBA, inscrito no CPF sob o nº 18163980630, instituição mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUCMINAS**, representada neste ato por seu Reitor, Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães, portador da CI nº MG-1737596 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 529.085.936-53, doravante denominadas em conjunto **SMC/PUCMINAS**, **CONSIDERANDO** tratar-se o direito de memória e à verdade de bem coletivo que a todos vincula e que deve por todos ser buscado, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA**, com vistas a estabelecer processos de geração de resultados conjuntos, intercâmbios de informações e métodos de trabalho, para o bem recíproco de suas missões institucionais, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Por meio deste instrumento, a **Comissão da Verdade de Minas Gerais** e a **SMC/PUCMINAS** tornam pública sua disposição para realização de esforços conjuntos para a efetivação do direito à memória e à verdade relativa a violações de direitos humanos durante períodos autoritários no Brasil.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos atinentes a este Acordo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste, serão indicados pelas partes 6 (seis) membros para compor o Grupo de Integração, o qual será responsável por verificar a existência de informações, documentos e metodologias de trabalho de interesse comum entre as instituições cooperadas, e por receber e circular solicitações de informações pontuais.

Parágrafo único: A composição do Grupo de Integração se dará em conformidade com o que se segue:

- a) A **SMC/PUCMINAS** indicará 3 (três) membros, profissionais que já atuam no Sistema Avançado de Formação Filosófica, Teológica e Pastoral – ANIMA ou no Núcleo de Estudos Sociopolíticos – NESP, ambos projetos desenvolvidos pela Universidade, e
- b) A **Comissão da Verdade em Minas Gerais** indicará 3 (três) membros de sua livre escolha.

Artigo 3º - O acesso às informações dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Artigo 4° - Para os fins de consecução dos trabalhos e transferência de conhecimentos poderão ser agendadas reuniões ou atividades públicas em conjunto, tanto para fins de investigação e reparação, quanto para capacitação recíproca, tanto de agentes de Estado quanto da sociedade civil.

Artigo 5° - Comprometem-se reciprocamente as partes a dar a máxima visibilidade aos produtos resultantes deste acordo por meio de seus instrumentos próprios de comunicação social, efetivando o direito à memória e à verdade.

Artigo 6° - Na ocorrência de eventuais dúvidas na condução dos trabalhos a seu encargo, relacionados aos compromissos assumidos pelas partes por meio do presente instrumento, o Grupo de Integração deverá submeter os pontos junto à Administração Superior das instituições cooperadas.

Artigo 7° - O presente acordo não gera obrigações financeiras entre as partes, sendo cada instituição cooperada responsável direta pelos custos de seus próprios trabalhos.

Artigo 8° - O presente Acordo será por prazo indeterminado, podendo, ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito. Ocorrendo a notificação, os trabalhos em curso serão encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, e elegem, como competente para dirimir eventuais controvérsias, o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 21 de Dezembro de 2015.

PAULO S. GONTIJO DO CARMO
Diretor de Finanças e Contabilidade
Sociedade Mineira de Cultura

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Presidente da Sociedade Mineira de Cultura

Rômulo Albertini Riquiera
Diretor de Infraestrutura
Sociedade Mineira de Cultura

Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Sra. Maria Ceres Pimenta Spínola Castro
Coordenadora da Comissão da Verdade em Minas Gerais

Testemunhas:

1) Carlos Frederico Souza
Nome: Carlos Frederico Souza de Souza
CI: 06748092-1
CPF: 903 142.047/68

2) Robson Davio Reis Souza
nome: Robson Davio Reis Souza
CI: m 4336.644
CPF: 676.521.266-72

Carlos Frederico Souza
OAB-MG 91124
Consultoria Jurídica
PUC Minas



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

A T O / R/Nº 300 / 2015

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Art. 28, do Estatuto, resolve

DESIGNAR

os professores **CARLOS FREDERICO BARBOZA DE SOUZA** e **ROBSON SÁVIO REIS SOUZA**, bem como o funcionário **CÁSSIO JOSÉ DE PAULA** para compor, como representantes da PUC Minas/Sociedade Mineira de Cultura, o Grupo de Integração, responsável pela interação entre a Comissão da Verdade em Minas Gerais e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), ficando aprovado o seu exercício a partir de 10 de dezembro de 2015.

Registre-se.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR